



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 19 DE JULHO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 153, DE 14 DE ABRIL DE 2011 QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do art. 53, da Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,82% (dezessete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,19% (doze inteiros e dezenove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,63% (cinco inteiros e sessenta e três centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2017, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 53, na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

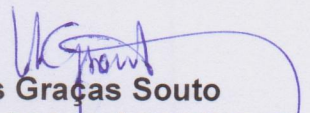
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e dezessete**, **41º** aniversário de Emancipação Política Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Heliton Luiz De Oliveira
Diretor Executivo - SERRAPREV

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2017	5,63%
2018	6,12%
2019	6,60%
2020	7,09%
2021	7,57%
2022	8,06%
2023	8,54%
2024	9,03%
2025	9,52%
2026	10,00%
2027	10,49%
2028	10,97%
2029	11,46%
2030	11,94%
2031	12,43%
2032	12,92%
2033	13,40%
2034	13,89%
2035	14,37%
2036	14,86%
2037	15,34%
2038	15,83%
2039	16,32%
2040	16,80%
2041	17,29%
2042	17,77%
2043	18,26%
2044	18,74%
2045	19,23%
2046	19,72%